REGRAMENTO GERAL PARA CONDUÇÃO DOS DEBATES DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO TURNO DA ELEIÇÃO PARA OS CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A) DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições e em atendimento ao artigo 48 da RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, que aprovou o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos câmpus do IFG, para o quadriênio 2025-2029, **TORNA PÚBLICA** os regramentos para realização dos debates entre os candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de câmpus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente regramento tem por objetivo normatizar os debates no processo eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de câmpus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º. O objetivo do debate é exclusivamente apresentar e defender as propostas e ideias de gestão para os próximos quatro anos no cargo disputado. Todos(as) os(as) candidatos(as) terão as mesmas condições de tempo e exposição.

Art. 3º. Toda a organização do debate (local, horário, equipamentos, indicação de mediador, etc) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor(a) e das Comissões Eleitorais Locais para os cargos de Diretores(as) Gerais.

§ 1º Conforme descrito na Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025 que regulamenta o Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos câmpus do IFG, para o quadriênio 2025-2029 no IFG, em seu art. 48, III, as entidades de classe que solicitarem debates com os(as) candidatos(as) poderão fazê-lo, desde que se responsabilizem pelo agendamento, organização, transmissão, gravação e a condução, mediante fiscalização das comissões eleitorais.

§ 2º Os agendamentos que tratam o § 1º deste artigo, devem ser informados com antecedência de 72 horas à Comissão Eleitoral Central para o cargo de Reitor(a) e das Comissões Eleitorais Locais para os cargos de Diretores(as) Gerais.

§ 3º As regras dos debates realizados pelas entidades de classes devem ser as mesmas constantes neste regramento.

Art. 4º. As datas dos debates organizados pelas comissões estão publicadas RESOLUÇÃO 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025. Os horários e locais dos debates para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de câmpus serão divulgados no sítio (https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025).

Parágrafo único. O horário e o local para os debates dos candidatos ao cargo de Reitor(a) ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central. Os horários e locais para os debates dos cargos de Diretores(as) Gerais ficarão sob responsabilidade das comissões locais;

Art. 5º. O debate para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de câmpus poderá ser gravado e transmitido.

Parágrafo único. A transmissão e a gravação para o cargo de Reitor(a) ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central. A transmissão e a gravação dos debates para cargo de Diretores(as) Gerais ficarão sob responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais.

CAPÍTULO II

DO(A) MEDIADOR(A)

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais irão indicar o nome dos(as) mediadores(as) para os respectivos debates.

§ 1º De acordo com art. 48, III, da Resolução 234 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 29 de maio de 2025, os(as) mediadores devem ser externos à instituição;

§ 2º Este regramento adota a definição do art. 6º, VI, da Resolução 209 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 16 de outubro de 2024, que define colaborador externo como pessoa, sem vínculo com o IFG, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas, cuja experiência é essencial para a complementação da competência da equipe.

Art. 7º. Caberá ao(a) mediador(a):

I – Conduzir o debate;

II. – Indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;
III. – Manter a boa conduta entre os(as) candidatos(as) e entre estes(as) e a plenária e vice-versa;
IV. - Realizar o sorteio da ordem de falas prevista no art. 9º deste regulamento;

Art. 8º. O(A) mediador(a) poderá ter o auxílio de um(a) segundo membro para realizar o controle de tempo, de modo que não seja permitido que os tempos sejam ultrapassados.

Parágrafo único. No início do debate será explicado, para todos(as), participantes e ouvintes, como funcionará o controle do tempo.

CAPÍTULO III

PROCESSO DO DEBATE

Art. 9º. A ordem das falas em cada bloco será definida em sorteio a ser realizado na presença dos(as) candidatos(as), antes do início do debate.

Art. 10. O debate será subdividido em quatro blocos distintos, a saber:

I. **Primeiro bloco:** Apresentação e exposição pelos(as) candidatos(as) de seus planos de trabalho;
II. **Segundo bloco:** Debate entre os(as) candidatos(as);
III. **Terceiro bloco:** Debate dos(as) candidatos(as) com a plenária;
IV. **Quarto bloco:** Considerações finais.

§ 1º Durante os blocos, os(as) candidatos(as) não podem utilizar equipamentos eletrônicos, tais como celular, tablets, notebook, computador e similares.

§ 2º Os(as) candidatos(as) ou suas equipes não poderão expor material de apoio (impresso ou eletrônico) durante a explanação.

§ 3º Fica vedada a comunicação dos(as) candidatos(as) com outras pessoas durante os blocos.

§ 4º A comunicação dos(as) candidatos(as) com suas equipes e a utilização de equipamentos eletrônicos serão permitidas apenas nos intervalos caso haja.

§ 5º No caso do comparecimento de apenas um(a) candidato(a) ou no caso de candidato(a) único(a), o debate passa a ser chamado de entrevista e obedecerá a divisão de blocos indicada no Art. 10, com exclusão do segundo bloco, e seguirá o que consta nos artigos 11, 13 e 14 deste Regramento.

§ 6º No caso do § 5º, o(a) mediador(a) conduzirá a entrevista que terá duração máxima de setenta minutos.

Art. 11. O primeiro bloco do debate ou primeiro bloco da entrevista terá, no máximo, vinte minutos.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários *online* para perguntas, os quais serão usados no terceiro bloco.

§ 2º. O(A) mediador(a) deverá recomendar, neste momento, a leitura das regras deste debate, assim como solicitar a colaboração de todos(as).

§ 3º. Cada candidato(a) disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para se apresentar e expor seu plano de trabalho.

§ 4º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 12. O segundo bloco do debate terá, no máximo, setenta minutos, e será composto de perguntas entre os(as) candidatos(as).

§ 1º. Cada candidato(a) poderá dirigir duas perguntas elaboradas aos(as) candidatos(as) concorrentes.

§ 2º. Uma pergunta será livre e a outra pergunta deverá ser formulada pelo(a) candidato(a) com o tema, por ele(a) sorteado, envolvendo ensino, pesquisa, extensão ou gestão administrativa.

§ 3º. No caso de três ou mais candidatos(as), cada candidato(a) poderá responder até duas perguntas.

§ 4º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem do sorteio.

§ 5º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, um minuto e trinta segundos e respondida em, no máximo, três minutos.

§ 6º. Será permitida réplica de dois minutos para cada resposta, seguida de tréplica de um minuto.

§ 7º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

Art. 13. O terceiro bloco do debate ou segundo bloco da entrevista terá, no máximo, setenta minutos, e será composto de perguntas das plenárias presencial e *online* aos(as) candidatos(as). As perguntas deverão ser formuladas e enviadas por meio de formulário eletrônico até os 20 primeiros minutos do segundo bloco.

§1º. Serão sorteadas três perguntas, uma pergunta por segmento (docentes, técnicos-administrativos e discentes) enviadas por formulário *online.*

§2º. Todas as perguntas serão respondidas por todos(as) os(as) candidatos(as).

§3º. As perguntas sorteadas serão avaliadas por representantes da Comissão Eleitoral Central e/ou das Comissões Eleitorais Locais que avaliarão se a pergunta é pertinente, se não possui ofensa ou se não é semelhante à pergunta anterior, e decidirão se a pergunta será aceita ou não.

§4º Se a pergunta não for aceita, a(s) comissão(ões) realizarão novo sorteio de pergunta para o mesmo segmento.

§5º. O(A) mediador(a) fará a leitura de cada pergunta, em até um minuto;

§6º. Cada candidato(a) terá dois minutos para efetuar sua resposta.

§7º. Após a resposta dos(as) candidatos(as), o(a) mediador(a) fará a leitura da próxima pergunta.

§8º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de cinco minutos.

§9º. Perguntas anônimas não serão consideradas para efeitos deste bloco.

Art. 14. O quarto bloco do debate ou terceiro bloco da entrevista terá, no máximo, vinte e cinco minutos e será destinado às considerações finais dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Cada candidato(a) terá até cinco minutos para proferir suas considerações finais.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DE RESPOSTAS E PENALIDADES

Art. 15. Em caso de privilégio dado a algum(a) dos(as) candidatos(as), a assessoria do(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) solicitará por escrito, ao final de cada bloco, à Comissão Eleitoral competente, a reparação por parte do(a) candidato(a) que protagonizou o entrave.

Art. 16. Pode também ser concedido direito de resposta ao(à) candidato(a) que sofreu ofensas de natureza moral ou ideológica (de até 1 minuto), desde que solicitado pelo(a) candidato(a) ou a sua assessoria por escrito.

Parágrafo único. A resposta fica restrita ao assunto do qual o(a) candidato(a) foi citado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os(As) candidatos e suas equipes não poderão portar e/ou transitar com bandeiras, faixas, cartazes ou panfletos de divulgação dos(as) candidatos(as) no local onde ocorrer o debate, assim como quaisquer outros objetos que possam prejudicar o bom andamento e a transmissão dos debates.

Parágrafo Único. É permitida, no dia do debate, a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) eleitor(a) por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de adesivos e bottons.

Art. 18. Os debates do dia 09 de junho de 2025 ocorrerão em períodos estabelecidos pelas comissões. Para os(as) candidatos(as) a Reitor(a), o debate ocorrerá no auditório da Reitoria, a partir 17h30min, sendo transmitido e gravado, via plataforma oficial do IFG no YouTube.

§ 1º O local e os horários de debates nos respectivos câmpus, para as candidaturas aos cargos de Diretores(as)-Gerais, serão estabelecidos pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 2º Entrarão no local do debate apenas a quantidade de pessoas que possam permanecer sentadas nas cadeiras instaladas.

§ 3º. A entrada no local do debate será realizada por ordem de chegada, sendo permitida a partir da abertura do espaço, que ocorrerá com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início do evento.

§ 4º Conforme disponibilidade do câmpus, espaços adicionais poderão ser organizados e contados como extensão do local principal.

§5º As Comissões Eleitorais Locais ficaram responsáveis por solicitar ao setor de Comunicação Social dos respectivos câmpus, ampla divulgação do debate.

Art. 19. Os casos omissos neste regramento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 20. Este regramento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser consultado na página oficial das eleições: https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025.

Comissão Eleitoral Central

Documento assinado eletronicamente por:

- **Deangelis Damasceno, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 04/06/2025 15:25:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 657469
Código de Autenticação: 07c7a1d30b